

LEI Nº 1.356 DE 15 DE JULHO DE 2019.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, no âmbito do município dos Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município dos Bezerros – PE, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, de assessoramento e de colaboração com a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com o patrimônio cultural, cabendo-lhe opinar sobre a inclusão de bens nos Livros de Tombo e de Registro do Município, indicar bens de interesse cultural para proteção, dar pareceres em pedidos para intervenções em bens protegidos e qualquer outro aspecto sobre bens de natureza material e imaterial que tenham significado para identidade cultural do Município dos Bezerros.

CAPÍTULO II **Da Competência**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural:

I – assessorar o Poder Executivo Municipal na salvaguarda do Patrimônio Cultural do Município, opinando em assunto de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito do Município ou pelo titular da Pasta ao qual é vinculado;

II – estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por bens de natureza histórica, arquitetônica, arqueológica, artística, bibliográfica e paisagística, a serem preservados, registrados, tombados ou desapropriados;

III – deliberar sobre o tombamento de bens móveis, públicos e privados e registros de expressões culturais, bem como suas revisões;

IV – emitir parecer sobre pedidos de intervenção e qualquer outro aspecto sobre bens móveis e imóveis tombados pelo município, bem como o seu entorno, que lhe seja submetida pelo Poder Executivo Municipal;

V – promover os estudos necessários à orientação do Executivo Municipal nos assuntos referentes ao patrimônio cultural, buscando, quando necessário, a cooperação técnica dos órgãos estadual e federal ligados ao assunto, bem como a obtenção de recursos para as ações de preservação, revitalização e difusão dos bens culturais do município;

VI – traçar orientação sobre matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito, quando for o caso, sugestões para Projetos de Lei ou regulamentos que se fizerem necessários;

VII – sugerir a destinação, projetos de revitalização, restauração, fortalecimento e difusão dos bens patrimoniais de natureza material e imaterial a serem preservados;

VIII – promover a conscientização e participação da comunidade na preservação de seus bens culturais através de publicações, conferências, exposições relativas ao Patrimônio Cultural do Município;

IX – incentivar a constituição no Município, de instituições culturais voltadas para preservação da memória, como museus, arquivos, bibliotecas;

X – estabelecer seu Regimento interno;

XI – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas;

XII – promover estratégias de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados e registrados;

XIII – pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados, bem como aos representantes, grupos ou comunidades ligados aos bens culturais registrados;

XIV – arbitrar sobre as sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será composto por um representante e seu respectivo suplente, indicado por cada um dos órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante da AFABE – Associação dos Filhos e Amigos de Bezerros;

IV – 01 (um) representante da AMALB – Associação do Movimento Artístico e Literário de Bezerros;

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida por meio de eleição entre os membros efetivos, e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º O Presidente do Conselho possui voto de qualidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 15 de julho de 2019.



BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito